

DECRETO Nº 1.505 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta os adicionais de Insalubridade e Periculosidade, previstos na Lei Complementar nº 02, de 31 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do processo administrativo nº 002332/04,

D E C R E T A

Art. 1º - Os adicionais de Insalubridade e Periculosidade previstos no artigo 69 e seguintes da Lei Complementar nº 02, de 31 de julho de 1991, serão concedidos de acordo com o presente Decreto.

Art. 2º - Os adicionais de periculosidade ou de insalubridade serão concedidos aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida conforme percentuais constantes no Anexo I ao presente Decreto.

§ 1º - Os adicionais de que tratam o *caput* deste artigo incidirão sobre os vencimentos do cargo efetivo percebido pelo servidor.

§ 2º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade concomitantemente, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Art. 3º - São consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua habitualidade, natureza ou método de execução impliquem numa das condições constantes no Anexo II ao presente Decreto.

Art. 4º - São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua habitualidade, natureza ou método de execução impliquem em condições de risco acentuado para o servidor municipal.

Art. 5º - Farão jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade os servidores que se enquadrarem nas categorias mencionadas no Anexo III ao presente Decreto e terão direito aos mesmos a partir do início de suas funções consideradas insalubres e/ou perigosas, mediante regular processo administrativo tramitado nas secretarias afins, devidamente avaliado pela Junta Médica Oficial da Municipalidade e submetido à deliberação final do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto Municipal nº 247, de 22 de setembro de 1992 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de dezembro de 2004.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

José Carlos Pereira de Freitas

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 27 de dezembro de 2004.

Élio Affonso de Paula

ANEXO I AO DECRETO Nº 1.505 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

PERCENTUAIS DE CONCESSÃO PARA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

GRAU MÁXIMO: 40% sobre o salário base do servidor.

GRAU MÉDIO: 20% sobre o salário base do servidor.

GRAU MÍNIMO: 10% sobre o salário base do servidor.

PERCENTUAIS DE CONCESSÃO PARA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

PERICULOSIDADE: 30% sobre o salário base do servidor.

ANEXO II AO DECRETO Nº 1.505 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

ATIVIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES

I – GRAU MÁXIMO:

São consideradas atividades insalubres de grau máximo aquelas que fiquem acima dos limites de tolerância prescritos para:

- a) ruído contínuo;
- b) ruído de impacto;
- c) calor;
- d) radiações ionizantes;
- e) agentes químicos; e
- f) poeiras minerais;

II – GRAU MÉDIO:

São consideradas atividades insalubres de grau médio aquelas cujos servidores atuarem em atividades que envolvam:

- a) ar comprimido;
- b) agentes químicos; e
- c) agentes biológicos;

III – GRAU MÍNIMO:

São consideradas atividades insalubres de grau mínimo aquelas cujos servidores atuarem em atividades, comprovadas através de laudo de inspeção no local de trabalho e que envolvam:

- a) radiações não ionizantes;
- b) vibrações;
- c) frio; e
- d) umidade.

ANEXO III AO DECRETO Nº 1.505 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

CARGOS E/OU FUNÇÕES INSALUBRES

CARGOS E/OU FUNÇÕES EXERCIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	
Discriminação	Grau de Insalubridade
Trabalhador Braçal	Médio

CARGOS E/OU FUNÇÕES EXERCIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES	
Discriminação	Grau de Insalubridade
Auxiliar de Manutenção	Médio
Lixeiro	Médio
Mecânico	Médio
Operador de Máquinas	Médio
Trabalhador Braçal	Médio
Trabalhador Braçal (Coveiro)	Máximo

CARGOS E/OU FUNÇÕES EXERCIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Discriminação	Grau de Insalubridade
Agente Comunitário de Saúde	Médio
Atendente de Saúde	Médio
Auxiliar de Enfermagem	Médio
Auxiliar de Imobilização	Médio
Cozinheiro (Hospital)	Médio
Dentista	Médio
Dentista de PSF	Médio
Enfermeiro	Médio
Enfermeiro de PSF	Médio
Farmacêutico	Médio
Fisioterapeuta	Médio
Fonoaudiólogo	Médio
Médico (Ambulatorial)	Médio
Médico Anestesiologista	Médio
Médico Cardiologista	Médio
Médico de PSF	Médio
Médico Ginecologista	Médio
Médico Obstetra	Médio
Médico Ortopedista	Médio
Médico Otorrinolaringologista	Médio
Médico Plantonista Clínico	Médio

Médico Plantonista Pediatra	Médio
Médico Psiquiatra	Médio
Médico Veterinário	Médio
Motorista	Médio
Nutricionista	Médio
Psicólogo	Médio
Servente (Hospital e Policlínica)	Médio
Técnico de Raio X	Máximo

CARGOS E/OU FUNÇÕES EXERCIDAS NO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – DAAE	
Discriminação	Grau de Insalubridade
Bombeiro Hidráulico	Médio
Pedreiro	Médio
Trabalhador Braçal	Médio

CARGOS E/OU FUNÇÕES PERICULOSAS

CARGOS E/OU FUNÇÕES EXERCIDAS EM QUALQUER SECRETARIA OU DEPARTAMENTO
Discriminação
Motorista
Vigia